



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

MUNICÍPIO DE ESTRELA
RUA JÚLIO DE CASTILHOS, nº. 380, CENTRO – CEP 95.880-000
Fone: (51) 3981-1056

Processo nº
81221/26
Fl.: 03

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)
DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL (art. 75, I e II, Lei nº 14.133, de 2021)

1. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA:

Secretaria da Agricultura

Responsável pela Demanda: Viviani Silvana Ghilardi

Matrícula: 1451

E-mail: atendeagricultura@estrela.rs.gov.br

Telefone: 51 3981-1056

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

Constitui o objeto do presente termo a contratação através de dispensa de licitação emergencial, de empresa especializada para execução de serviços de desmontagem, avaliação, recuperação e montagem final do Britador pertencente ao Município:

Foram anexados 3 orçamentos:

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE DESMONTAGEM, AVALIAÇÃO, RECUPERAÇÃO, E MONTAGEM FINAL DO BRITADOR		UNIDADE	01

2.1) CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

O serviço deverá ser executado pela empresa contratada, cabendo à mesma a contemplação das seguintes etapas:

NA DESMONTAGEM E AVALIAÇÃO: Desmontagem do conjunto do britador; Limpeza e preparação dos componentes para inspeção; Avaliação visual e dimensional dos componentes internos; Inspeção das engrenagens, rolamentos, chavetas, elementos de fixação, labirinto e calços; Identificação dos componentes danificados e/ou sem condições adequadas de reutilização; Levantamento dimensional necessário para fabricação dos componentes de reposição.

FABRICAÇÃO DE ENGRENAGENS: Fabricação de 02 (duas) engrenagens novas; Levantamento e conferência das dimensões necessárias; Usinagem e acabamento; Conferência dimensional dos componentes fabricados; Preparação das engrenagens para montagem no britador.

SUBSTITUIÇÃO DE PARAFUSOS: Substituição de 06 (seis) parafusos 5/8"; Instalação dos novos elementos de fixação; Aperto e conferência após a montagem.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

MUNICÍPIO DE ESTRELA
RUA JÚLIO DE CASTILHOS, nº. 380, CENTRO – CEP 95.880-000
Fone: (51) 3981-1056

Processo nº
8121/26
Fl.: 04 Eiv.

FABRICAÇÃO DE CHAVETAS: Fabricação de 04 (quatro) chavetas novas; Usinagem conforme dimensões verificadas durante a desmontagem; Ajuste e assentamento nos respectivos alojamentos; Conferência da condição de montagem

FABRICAÇÃO DE LABIRINTO: Fabricação de 01 (um) labirinto novo; Usinagem conforme dimensões levantadas no conjunto; Ajustes necessários; Instalação durante a montagem final.

FABRICAÇÃO DE CALÇOS: Fabricação de 04 (quatro) calços novos; Usinagem conforme as dimensões necessárias; Ajustes e adequações para a montagem do conjunto.

MONTAGEM FINAL E AJUSTES: Montagem das duas engrenagens novas; Instalação dos quatro rolamentos novos; Instalação das quatro chavetas novas; Instalação do novo labirinto; Instalação dos quatro calços novos; Substituição dos seis parafusos 5/8"; Montagem geral do conjunto; Ajustes dimensionais e funcionais necessários; Verificação de folgas e assentamentos; Conferência do engrenamento das engrenagens; Ajustes finais; Verificação final do conjunto após a montagem.

O prazo para entrega será de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do contrato/ou emissão do empenho.

O serviço deverá ser prestado no Britador, localizado na Rua João Pedro Mallmann, Linha Delfina, na cidade de Estrela/RS, das 07h às 11h30 e 13h30 às 17h.

Quando da finalização do serviço, o fiscal do contrato deverá verificar se a qualidade e pontualidade da entrega estão em consonância com o contrato e/ou empenho da despesa.

2.2) VIGÊNCIA DO CONTRATO

A nota de empenho substituirá, no caso em tela, o instrumento contratual, conforme disposto no art. 95, da Lei nº 14.133/2021.

2.3) PRAZO DE GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

O serviço contratado deverá possuir garantia mínima de 30 dias, contados a partir do recebimento definitivo do objeto, cobrindo defeitos de fabricação, vícios de qualidade ou falhas de execução, conforme previsto nos arts. 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

Durante o período de garantia, a contratada deverá prestar toda a assistência técnica necessária, realizando a correção, substituição ou reparo do item ou serviço sem qualquer ônus adicional à Administração Pública, no prazo máximo estabelecido contratualmente.

Caso o serviço seja prestado em desconformidade com o especificado no DFD, será concedido o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a devida substituição às expensas do fornecedor, a contar da sua cientificação.

A contratada deverá manter disponível canal de atendimento (telefônico, eletrônico ou presencial) para suporte e assistência técnica durante toda a vigência da garantia, assegurando resposta célere e eficaz às solicitações da Administração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

MUNICÍPIO DE ESTRELA
RUA JÚLIO DE CASTILHOS, nº. 380, CENTRO – CEP 95.880-000
Fone: (51) 3981-1056

Processo nº

8421/26

Fl.: 05 EJA

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Justifica-se a presente contratação considerando a necessidade de prestação de serviços técnicos especializados de manutenção corretiva e preventiva no equipamento Britador, patrimônio público indispensável para a infraestrutura urbana e rural deste Município.

A urgência e a relevância desta manutenção fundamentam-se no nexo de causalidade com os recentes eventos climáticos extremos (enchentes e severas precipitações) que assolaram o território municipal. Tais intempéries provocaram a destruição generalizada, erosões e graves avarias nas estradas vicinais localizadas no interior do município, afetando diretamente o direito de ir e vir dos cidadãos, o transporte escolar e o escoamento da produção agrícola local.

Para a recuperação célere, eficaz e econômica dessas vias, faz-se imprescindível a aplicação imediata de material como a brita. O Município dispõe de jazida e do equipamento britador próprio; contudo, este encontra-se atualmente inoperante por falta de manutenção técnica especializada.

A ausência de conservação do maquinário impede a produção própria do insumo, o que geraria um custo substancialmente maior caso a Administração fosse obrigada a adquirir a brita de fornecedores terceirizados no mercado livre. Portanto, o conserto do Britador Municipal é a solução técnico-econômica mais vantajosa para o erário, garantindo a autossuficiência do município na extração do material necessário para restaurar a trafegabilidade e a segurança das estradas do interior.

Ademais, a contratação de empresa especializada justifica-se pela complexidade mecânica e tecnológica do equipamento, o qual exige mão de obra qualificada, ferramental específico e aplicação de peças originais ou homologadas, requisitos que extrapolam a capacidade técnica operacional direta do quadro de servidores da municipalidade.

Em suma, a contratação atende ao interesse público primário, ao princípio da eficiência e ao dever de continuidade dos serviços públicos, sendo medida impositiva para mitigar os danos sociais e econômicos decorrentes das cheias.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Município enfrenta um cenário de extrema gravidade decorrente de desastres climáticos sucessivos e severos. Em julho do corrente ano, o município foi assolado por fortes enchentes, o que ensejou a decretação de Situação de Emergência por meio do Decreto Municipal nº 146/2026.

A referida catástrofe climática causou a destruição generalizada da infraestrutura rodoviária e severas erosões nas estradas vicinais do interior. Ocorre que, agravando severamente a situação de vulnerabilidade e o passivo de destruição anterior, o Município sofre atualmente de forma consecutiva com as cheias do Rio Taquari, que voltaram a inundar e a isolar diversas regiões.

Este impacto cumulativo e ininterrupto das águas bloqueou e comprometeu drasticamente o tráfego nas vias rurais, isolando comunidades, interrompendo o transporte escolar, prejudicando o atendimento de ambulâncias e serviços emergenciais de saúde, além de inviabilizar por completo o escoamento da produção agrícola, pilar da economia local.

Diante desse cenário de calamidade e da urgência climática atual, a Administração Pública tem o dever imediato de reestabelecer a trafegabilidade e garantir a segurança dos munícipes. O insumo fundamental e imediato para a recuperação e estabilização dessas vias é o material



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

MUNICÍPIO DE ESTRELA
RUA JÚLIO DE CASTILHOS, nº. 380, CENTRO – CEP 95.880-000
Fone: (51) 3981-1056

Processo nº
<u>2121/26</u>
Fl.: <u>06 Ebr</u>

macadamizado (brita). O Município possui jazida e equipamento próprio (Britador Municipal); contudo, em razão do desgaste e do uso severo, o maquinário encontra-se atualmente inoperante por falhas mecânicas estruturais, impedindo a produção autônoma do material necessário justamente no momento de maior urgência.

Ressalta-se que a realização de procedimento licitatório, neste caso, seria economicamente desvantajosa para a Administração, em razão da desproporção entre o custo administrativo do processo licitatório e o valor do objeto a ser contratado. Assim, a contratação direta revela-se a medida mais adequada e eficiente para o atendimento do interesse público, observando-se os princípios da economicidade, eficiência e legalidade.

5. DISPENSA E APRESENTAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO EXECUTIVO

De acordo com o Decreto Municipal vigente, faculta-se, para o objeto em questão, a elaboração de estudo técnico preliminar, projeto básico/termo de referência/projeto executivo.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

7. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Considerando tratar-se de uma contratação direta de pequeno valor, os critérios de sustentabilidade deverão ser aplicados de forma proporcional e compatível com a simplicidade do objeto.

Dessa forma, sempre que possível, deverão ser priorizados produtos e serviços que: promovam o uso racional de recursos naturais e energéticos; utilizem materiais recicláveis, reciclados ou de origem sustentável; reduzam a geração de resíduos e possibilitem descarte ambientalmente adequado; atendam à legislação ambiental vigente e às boas práticas de responsabilidade social.

Ainda que se trate de uma contratação de menor complexidade, a Administração buscará adotar medidas que contribuam para a eficiência ambiental e o desenvolvimento sustentável, em conformidade com o art. 11, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

8. PAGAMENTO

8.1) O pagamento será efetuado em parcela única em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal no setor de contabilidade, no mês subsequente a prestação dos serviços, devidamente atestado pelo responsável.

8.1.1 No caso de atraso do pagamento, o mesmo será corrigido pela variação do INPC.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

MUNICÍPIO DE ESTRELA
RUA JÚLIO DE CASTILHOS, nº. 380, CENTRO – CEP 95.880-000
Fone: (51) 3981-1056

Processo nº
8021/26
Fl.: 07 EV

8.1.2 A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme o Protocolo ICMS nº 42, de 03 de julho de 2009, alterado pelo protocolo ICMS nº 85 de 2010.

8.2 As despesas da presente contratação serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

Conta: 871

Órgão 09

Unidade Secretaria da Agricultura

Ação 2078

Elemento 3339039

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Documento de Formalização de Demanda;

9.3 Notificar o Contratado sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, através do servidor designado para tanto, Sr. Daniel Inácio Mallmann, matrícula nº 4787.

9.5 Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente a prestação do serviço, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Documento de Formalização de Demanda.

9.6 Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.7 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e do Documento de Formalização de Demanda, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

10.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

MUNICÍPIO DE ESTRELA
RUA JÚLIO DE CASTILHOS, nº. 380, CENTRO – CEP 95.880-000
Fone: (51) 3981-1056

Processo nº
8125/26
Fl.: 08 Eja.

10.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica.

10.7 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.8 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.9 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.10 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10.11 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.12 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11. FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução contratual será realizada por servidor público designado Sr. Daniel Inácio Mallmann, matrícula nº 4787, conforme termo de designação acostado aos autos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1 O presente ajuste poderá ser extinto, conforme previsões estipuladas na Lei nº 14.133, de 2021, artigos 137 e seguintes.

12.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 A contratada será responsabilizada administrativamente no caso da prática das condutas previstas nos incisos do artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 No caso de infração administrativa praticada pela contratada, poderá a Comissão de Apuração de Penalidade aplicar a sanção cabível, nos moldes do artigo 156 da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 194, de 29 de agosto de 2025, mediante instauração de processo administrativo com tal finalidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

MUNICÍPIO DE ESTRELA
RUA JÚLIO DE CASTILHOS, nº. 380, CENTRO – CEP 95.880-000
Fone: (51) 3981-1056

Processo nº
8421/26
Fl. 09

14. ANÁLISE DE FRACIONAMENTO DE DESPESA

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, especialmente art. 75 e art. 337-E, foi realizada análise quanto ao possível fracionamento de despesa.

Conclui-se que a presente contratação não caracteriza fracionamento indevido, uma vez que a demanda é específica, autônoma e não decorre da divisão artificial de despesas com a finalidade de enquadramento nos limites de dispensa.

Não foram identificadas contratações de mesma natureza que, somadas, ultrapassem os limites legais no exercício financeiro.

15. PESQUISA DE PREÇOS

A pesquisa de preços foi realizada nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, conforme relatório anexo ao presente Documento de Formalização de Demanda, verificando-se compatibilidade dos valores estimados com os praticados no mercado.

16. ANÁLISE QUANTO À EXISTÊNCIA DE SALDO CONTRATUAL OU ATA VIGENTE

Foi realizada análise acerca da existência de contrato vigente, ata de registro de preços ou saldo contratual disponível que pudesse atender à presente demanda, não sendo identificada contratação vigente apta a suprir integralmente a necessidade da Administração.

Dessa forma, verifica-se a necessidade de adoção de novo procedimento visando à contratação pretendida.

Estrela/RS, 23 de Setembro de 2026.

Assinado digitalmente por ERNANI LUIS DE
CASTRO:94635285049
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital
PF A1, OU=Presencial, OU=31331140000176,
OU=ID SingularID Múltiplo, CN=ERNANI LUIS
DE CASTRO:94635285049
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.09.23 09:48:15-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.1

ERNANI LUIS DE
CASTRO:946352
85049

Ernani Luis de Castro
SECRETÁRIO DA AGRICULTURA

Documento assinado digitalmente
gov.br VIVIANI SILVANA GHILARDI
Data: 23/09/2026 09:50:10-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Viviani Silvana Ghilardi
Administrativo